



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Seção IV do Capítulo II e cria o Capítulo X todos na Lei Complementar nº 382/59 de 11.09.1959 que Institui o Código de Posturas Municipais.”

Art. 1º - Fica revogado a alínea c) do art. 126, alterada redação da alínea c) do art. 127 alterado a redação do art. 134 e criado o art. 134 B, Anexo I e cria o Capítulo X e seus artigos todos da Lei Municipal nº 382/1959 que institui o Código Municipal de Posturas que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 –

...
c) (revogado)

Art. 127 –

- a)
- b)
- c) Em árvores, parques e Jardins;
- d)

Art. 134 – Os estabelecimentos comerciais: bares, lanchonetes, pizzarias e sorveterias, poderão ocupar com mesas e cadeiras encostadas na parede, parte da calçada correspondente à testada do edifício, sendo que o que exceder à frente de seu estabelecimento, deverá ter autorização do proprietário vizinho por escrito, desde que, fique livre o trânsito público de uma faixa de circulação na calçada para pedestres e cadeirantes não inferior a 60 cm (sessenta centímetros).

§ 1º – A concessão da necessária Licença Anual de Utilização Especial de Calçadas será concedida pela Prefeitura Municipal mediante o pagamento da taxa anual respectiva nas seguintes condições:

I – As mesas e cadeiras somente poderão ser colocadas de segunda a sexta-feira a partir das 18:00 horas, aos sábados a partir das 10:00 horas e aos domingos e feriados em qualquer horário.

II – Para cada espaço ocupado por mesas e cadeiras pelo estabelecimento comercial será concedido pelo Município uma Licença Anual de Utilização Especial de Calçadas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) anuais, sendo reajustada anualmente pelos índices oficiais de infração através de Decreto.

§ 2º Fica permitida a fixação de mercadorias na parede em frente aos respectivos comércios, desde que não ultrapasse a largura máxima de 30 centímetros a partir da parede do estabelecimento e respeite a uma altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da calçada, não obstruindo a acessibilidade e a circulação de pessoas e faça o pagamento anual de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro linear utilizado;

§ 3º – Poderá ser concedida Licença de Utilização Especial para comercialização provisória de gêneros alimentícios, desde que não prejudique a circulação de pessoas e veículos, em frente ao estabelecimento comercial do Requerente, podendo utilizar no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) linear encostado ao meio-fio ou na parede do estabelecimento o qual será analisado pelo Município (desde que respeite o trânsito público de uma faixa de circulação para pedestre e cadeirante não inferior a 60 cm (sessenta centímetros) nas calçadas e não atrapalhe a sinalização de trânsito da via pública e o pagamento de taxa no valor anual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não sendo permitida a concessão de mais de uma Licença para cada estabelecimento; podendo ser indeferida ou cassada pelo Executivo Municipal no caso de interesse público justificado.

§ 4º – Os Estabelecimentos comerciais poderão colocar no máximo 2 (dois) vasos ornamentais nas calçadas encostado na parede do estabelecimento comercial desde que mantenham uma área de circulação mínima de pedestres de 1 m (um metro) e o modelo dos vasos ornamentais sejam aprovado pela Prefeitura Municipal.

Assessoria Jurídica Municipal – (35) 3864-7227

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
PROTOCOLO n.º 734
01 JUN 2019
<i>Assinatura</i>

Art. 134 – B – Fica autorizado à colocação de placas de identificação de ruas e instalações de Lixeiras, a serem padronizadas pelo poder Executivo em logradouros públicos pré-estabelecidos, com publicidade do estabelecimento comercial, sendo vedada a promoção pessoal de seus proprietários sob pena de indeferimento e remoção da mesma.

Art. 134 – C – Fica autorizado à colocação de placas publicitárias padronizadas pelo Poder Executivo nos postes de iluminação pública, evitando assim artefatos que são nocivos à urbanização visual de nosso município, em locais aprovados pelo Poder Executivo e que não coloque em risco a segurança das pessoas, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – Tamanho máximo da placa nas dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 1 m (um metro) de altura;

II – Que conste a nome do estabelecimento, endereço, telefone e CNPJ;

III – Seja permitido no máximo 2 (duas) placas por estabelecimento;

IV – Que seja instalada há no máximo 300 m (trezentos metros) do estabelecimento;

V – Obedeça a altura mínima de sua fixação em 2,20 metros da calçada;

VI – O recolhimento da Licença Especial para Publicidade em Postes (LEPP) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) anuais por placa fixada.

VII – É expressamente vedada a promoção pessoal de seus proprietários sob pena de indeferimento e remoção da mesma.

Parágrafo único - Poderá ser removida a placa que não atenda as condições acima especificadas sujeitando a irregularidade apurada a sanção prevista no art. 138 desta Lei.

Art. 134 – D - Após a aprovação da colocação da placa a que se refere o art. 134-C desta Lei Complementar, caberá ao requerente fixar a respectiva placa no local determinado, sendo o requerente inteiramente responsável por sua segurança e danos que vierem a provocar a terceiros inclusive quanto ao regular funcionamento da rede elétrica de distribuição.

Art. 134 – E – Para análise da solicitação pelo Município das referidas licenças tratadas nessa Lei Complementar, o estabelecimento comercial e o requerente tem que estar em dia com suas obrigações tributárias: Município de Perdões, Trabalhista, FGTS e INSS, juntando as respectivas certidões negativas no momento da solicitação junto a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único – Constarão no Alvará de Funcionamento, todas as solicitações autorizadas pelo Município de Perdões de que trata esta Lei Complementar.

Título IX Das Medidas de Proteção do Patrimônio Cultural

Art. 559 - A Prefeitura Municipal manterá sistema permanente de tutela do patrimônio cultural do Município através de medidas e atos administrativos capazes de evitar o abandono e a ocorrência de danos relevantes aos acervos locais de valor histórico, artístico, turístico, paisagístico, arqueológico, etnográfico e urbanístico.

Art. 560 - A efetivação da tutela do patrimônio cultural do Município far-se-á pelos seguintes instrumentos:

I – meios primários: desapropriações, limitações administrativas (tombamento em especial) e zoneamento;

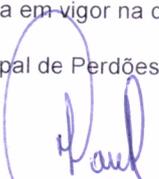
II – meios secundários: restrições decorrentes do regime jurídico especial imposto pelo tombamento à utilização do bem;

III – meios cautelares: tombamento provisório nos termos da legislação específica;

IV – meios repressivos: de natureza administrativa e de natureza penal da forma estabelecida em legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 27 de junho de 2019.


HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Assessoria Jurídica Municipal – (35) 3864-7227



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2019 DE 27.06.2019.

“Que Altera a Seção IV do Capítulo II e cria o Capítulo X todos na Lei Complementar nº 382/59 de 11.09.1959 que Institui o Código de Posturas Municipais.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões – MG

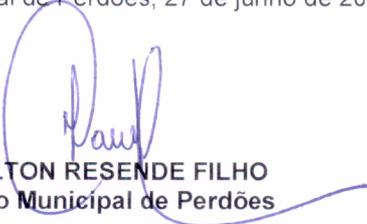
Levo a douda apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade aperfeiçoar a Legislação Perdoense no que se relaciona com o Código de Posturas Municipal em aspectos relevantes no que diz respeito ao aproveitamento de calçadas por estabelecimentos comerciais.

Esclareço que com a presente legislação proposta, os comerciantes deste que autorizados pelo Município poderão utilizar os passeios públicos desde que respeitem largura mínima para circulação de pedestres e deficientes, bem como poderão utilizar lixeiras e placas de identificação de logradouros públicos para fins de propaganda, bem como colocação de placas padronizadas em postes desde que respeitada uma segurança mínima para os pedestres, evitando assim artefatos que são nocivos à urbanização visual de nosso município.

Assim é importante disciplinar esta matéria mantendo um equilíbrio entre as propagandas dos empresários aqui estabelecidos sem perder o respeito à mobilidade urbana e preservando o correto ordenamento urbano de Perdões.

Sendo assim são estas as razões que norteiam o presente Projeto de Lei Complementa o qual requero sua aprovação por unanimidade perante esta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Perdões, 27 de junho de 2019.


HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões